



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 3.042, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO - LTCAT, QUE DISCIPLINA AS ATIVIDADES CONSIDERADAS INSALUBRES E PERIGOSAS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.265, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

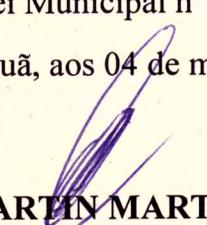
Artigo 1º- São consideradas como insalubres e perigosas, nos termos do art. 8º, *caput*, da Lei Municipal nº 2.265, de 09 de dezembro de 2005, as atividades constantes no Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º- Para fins de enquadramento de grau de insalubridade, serão utilizados os critérios da Lei Municipal nº 2.265, de 09 de dezembro de 2005.

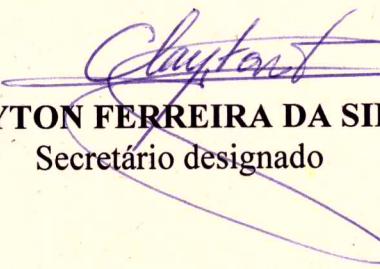
Artigo 3º- Para custear as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos próprios consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor no dia 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.656, de 03 de abril de 2012.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 04 de março de 2020.


GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.


CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado